ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos inclui as cláusulas que regulam a prestação, pelo Cocontratante à Assembleia da República, de serviços de suporte de manutenção a equipamento informático HP existente no Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República (doravante denominada AR), sito no Palácio de São Bento, Lisboa.

2. Descrição

A prestação de serviços adequados à manutenção dos equipamentos HP, a desenvolver pelo Cocontratante, deverá ter lugar nos termos e em cumprimento do previsto na tabela *infra*:

Contract Pack: AREPUBLICA-001							
				Periodo Contrato		Periodo Contrato	
Código Instalação	Qt	Modelo de Equipamento	Nível serviço	Início	Fim	Início	Fim
AR-3PAR-A	12	HP 3PAR 7400 OS Suite Drive E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
AR-3PAR-A	1	HP 3PAR 7400 Data Opt St v2 Base E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
AR-3PAR-A	44	HP 3PAR 7400 Data Opt St v2 Drive E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
AR-3PAR-B	1	HPE 3PAR All-in S-sys SW Current E-Media	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-3PAR-B	1	HP 3PAR 3PAR 8000 SFF(2.5in) Fld Int Drv Encl	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-3PAR-B	1	HP 3PAR 3PAR 8000 SFF(2.5in) Fld Int Drv Encl	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-3PAR-B	1	HPE 3PAR 8400 4N+SW Storage Field Base	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-3PAR-B	112	HPE 3PAR 3PAR 8000 1.8TB+SW 10K SFF HDD	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-3PAR-B	5	CC Environment Wide Entitlement	H2T12AC - Complete Care Environment			1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	1	HPE SN3000B 24/24 FC Switch	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	1	HPE SN3000B 24/24 FC Switch	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	4	HP OV for BL 3yr 24x7 FIO Phys 1 Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
AR-BLADE-A	12	CC Environment Wide Entitlement	H2T12AC - Complete Care Environment			1-mai-22	15-jul-23
AR-M6720-A	1	HP M6720 3.5in SAS Drive Rfrbd Enclosure	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
AR-M6720-A	12	HP M6720 4TB 6G SAS 7.2K 3.5in Rfrbd HDD	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
AR-M6720-A-EOSL	1	QR491AR-HP M6720 3.5in SAS Drive Enclosu	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
AR-M6720-A-EOSL	12	H6Z87AR-HP M6720 4TB 6G SAS 7.2K 3.5 HDD	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLE-3PAR-A	4	HP 3PAR 7400 OS Suite Drive E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLE-DL380-A	1	HP DL380 Gen9 8SFF CTO Server	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLE-DL380-A	1	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 FIO Phys 1 LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLE-DL380-A	1	HPE iLO Adv incl 3yr TSU 1-Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-A	1	HP 3PAR StoreServ 7400 2-N Storage Base	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-A	8	HP M6710 480GB 6G SAS 2.5in cMLC SSD	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22

ASSEMBLEIA-3PAR-A	1	HP 3PAR 7400 Reporting Suite LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-A	1	HP 3PAR 7400 OS Suite Base LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-A	8	HP 3PAR 7400 OS Suite Drive LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-A-MV	1	QR483A-HP 3PAR StoreServ 7400 2-N Storag	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-A-MV	8	E7Y55A-HP M6710 480GB 6G SAS 2.5in SSD	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-A-MV	2	CC Environment Wide Entitlement	H2T12AC - Complete Care Environment			1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-A1	1	HP M6710 SFF(2.5in) SAS Fld Int Drv Encl	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-A1	20	HP M6710 1.2TB 6G SAS 10K 2.5in HDD	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-A1	4	HP M6710 480GB 6G SAS 2.5in cMLC SSD	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-A1	24	HP 3PAR 7400 OS Suite Drive E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PR-A1-MV	1	E7X64A-HP M6710 SFF(2.5in) SAS Fld Encl	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PR-A1-MV	20	E7X49A-HP M6710 1.2TB 6G SAS 10K 2.5 HDD	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PR-A1-MV	4	E7Y55A-HP M6710 480GB 6G SAS 2.5in SSD	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PR-A1-MV	2	CC Environment Wide Entitlement	H2T12AC - Complete Care Environment			1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-B	12	HP 3PAR 7200 OS Suite Drive E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-B	1	HP 3PAR 7200 Data Opt St v2 Base E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-B	48	HP 3PAR 7200 Data Opt St v2 Drive E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-C	1	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-C	32	HP M6710 1.2TB 6G SAS 10K 2.5in HDD	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-C	24	HPE 3PAR 3PAR 8000 400GB+SW SFF SSD	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-C	1	HP M6710 2.5in 2U SAS Drive Enclosure	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	16-fev-22	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-C	1	HP OV for BL 3yr 24x7 FIO Phys 1 Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-C	32	HP 3PAR 7400 OS Suite Drive E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	31-out-22
ASSEMBLEIA-3PAR-C-MV	32	E7X49A-HP M6710 1.2TB 6G SAS 10K 2.5 HDD	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-C-MV	1	QR490A-HP M6710 2.5in 2U SAS Drive Encl	HY0V8AC - Complete Care for multivendor			1-nov-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-3PAR-C-MV	5	CC Environment Wide Entitlement	H2T12AC - Complete Care Environment			1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-D	1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD ROHS Encl	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-D	1	HP IC incl 24x7 TS U Encl FIO 16-Svr Lic	H7J32AC - F Care NBD Service	1-mai-21	30-abr-22		
ASSEMBLEIA-BLADE-F	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10/20Gb CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-F	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10/20Gb CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-F	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10/20Gb CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-F	1	HP BL460c Gen8 E5-v2 10/20Gb CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BL460c Gen9 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	1	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	4	HP OV 3yr 24x7 Supp Phys 1 Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	4	HP OV for BL 3yr 24x7 FIO 1 Svr E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-BLADE-H	12	CC Environment Wide Entitlement	HPE Proactive Options - 5 dias técnicos			1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-MSL-A	1	HP MSL4048 0-Drive Tape Library	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-SAN-A	1	HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-SAN-A	1	HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch	H2T12AC - Complete Care 9X5 NBD	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-STORAGE2	1	EH993C - HP D2D4112 Backup System	HY0V8AC - Complete Care for multivendor	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23

ASSEMBLEIA-STORE-A	1	HPE StoreOnce 3540 24TB System	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-STORE-A	1	HPE StoreOnce 8Gb Fibre Channel Card	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-STORE-A	1	HPE StoreOnce 8Gb Fibre Channel Card LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-STORE-A	1	HP StoreOnce 4200/4500 Catalyst E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-STORE-A	1	HP StoreOnce 2600/2700 Catalyst LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VEEAM	8	Annual Production (24/7) Maintenance Renewal (includes 24/7 uplift) - Veeam Backup & Replication Enterprise Plus. Eligible for Production (24/7) Support licenses – new or additional – purchased greater than 6 months ago.	HY0V8AC - Complete Care for multivendor	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VEEAM	2	Annual Basic Maintenance Renewal - Veeam Backup & Replication Enterprise Plus. For customers who own Veeam Backup & Replication Enterprise Plus, Basic Support socket licensing prior to 2021.	HY0V8AC - Complete Care for multivendor	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VEEAM	5	CC Environment Wide Entitlement	H2T12AC - Complete Care Environment			1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VMW-C	5	VMw Horizon View Std 10Pk 3yr E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VMW-C	20	VMw Horizon View Std Addon 10Pk 3y E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VMW-C	5	CC Environment Wide Entitlement	H2T12AC - Complete Care Environment			1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VMW-D	1	VMw vSphere EntPlus 1P 3yr E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	26-jan-22	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-VMW-D	1	VMw vSphere EntPlus 1P 3yr E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	26-jan-22	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLE-VMWARE-A	1	VMw Horizon Std Add-on 10pk 3yr CU E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLE-VMWARE-A	1	VMw Horizon Std Add-on 10pk 3yr CU E-LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H	1-mai-21	30-abr-22	1-mai-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-DL380-B	1	HPE DL380 Gen10 8SFF CTO Server	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H			28-dez-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-DL380-B	1	HPE DL380 Gen10 8SFF CTO Server	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H			28-dez-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-DL380-B	1	HPE iLO Adv incl 3yr TSU 1-Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H			6-dez-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-DL380-B	1	HPE iLO Adv incl 3yr TSU 1-Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H			6-dez-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-DL380-B	2	HP OV w/o iLO 3yr 24x7 FIO Phys 1 LTU	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H			6-dez-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-DL380-B	1	HP OV 3yr 24x7 Supp Phys 1 Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H			6-dez-22	15-jul-23
ASSEMBLEIA-DL380-B	1	HP OV 3yr 24x7 Supp Phys 1 Svr Lic	H2T12AC - Complete Care 24X7 Resp 4H			6-dez-22	15-jul-23

3. Vigência contratual

O contrato vigorará pelo período de 15 meses e 15 dias, com início no dia 01/05/2022 e termo no dia 15/07/2023, mantendo-se, durante a sua vigência o pressuposto da exclusividade do Cocontratante, na prestação dos serviços objeto do presente contrato, para o território de Portugal continental.

4. Local de execução dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão, sempre que tal for tecnicamente possível, prestado de forma remota, a partir das instalações do adjudicatário.
2. Quando tal não for possível, deverão os serviços ser prestados nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação da Assembleia da República, no 3º Piso do Palácio de S. Bento, em Lisboa.

5. Preço-base

1. A AR pagará ao Cocontratante, como contrapartida pelos serviços a prestar, o preço total constante da proposta a adjudicar, que não poderá exceder o valor anual de 85 313,90 € (oitenta e cinco mil, trezentos e treze euros e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço máximo anual acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de prestação dos serviços aqui em questão, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presentemente caderno de encargos.

6. Condições de pagamento e Faturação

1. O pagamento, pela AR ao Cocontratante, do objeto do presente caderno de encargos, sem prejuízo da indicação do seu custo anual em sede de proposta, deverá ser feito em prestações iguais, consecutivas e mensais, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
2. Em caso de discordância por parte da AR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a AR interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte adjudicatário, poderá a AR aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = C \times D / 365$$

Em que:

P – montante pecuniário da penalização;

C – valor do contrato;

D – número de dias de atraso no cumprimento integral e satisfatório das obrigações contratuais que se encontrem em atraso.

3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o Cocontratante ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
4. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o

mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
6. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior, não poderá exceder o valor correspondente a 20% do preço contratual e poderá ser deduzido nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar ao adjudicatário.

8. Proteção de Dados

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo I do presente caderno de encargos:
 a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Assembleia da República;
 c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato;
g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e;
l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. Pelo contrato a celebrar, o adjudicatário declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
3. O adjudicatário tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: "serviços de suporte de manutenção a equipamento informático HP existente no Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República, sito no Palácio de São Bento, Lisboa".
4. Para efeitos do presente caderno de encargos o adjudicatário tratará dados de identificação e contacto, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: funcionários parlamentares.

9. Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da AR.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que **"C"** corresponde ao montante da compensação (em euros) e **"RMMG"** corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

11. Subcontratação e cessão de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de obtenção da supra referida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização.

12. Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

13. Gestor do contrato

A AR nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

14. Verificação dos serviços

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem estar em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a entidade adjudicante, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.
2. O adjudicatário obriga-se a levar a cabo todas as modificações/alterações/correções sugeridas pela entidade adjudicante com origem nas verificações referidas no número anterior, sem que tal acarrete para esta última qualquer acréscimo no preço a pagar com origem no presente procedimento.

15. Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

16. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EM SUBCONTRATAÇÃO

Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, adiante designada por Responsável pelo Tratamento,

e

Adjudicatário, adiante designado por "Cocontratante",

É celebrado o presente acordo de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), corrigido pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L119 de 4 de maio de 2016 e pela Retificação do Conselho da União Europeia de 12 de Outubro de 2020, e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de Agosto, que executa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na ordem jurídica portuguesa, o qual se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Definições:

Dados Pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo Tratamento: pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Cocontratante: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, definida no RGPD como *Subcontratante*.

Subcontratado: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo, designada no RGPD como *Outro Subcontratante*, que trate os dados pessoais por conta do Responsável do Tratamento, subcontratado pelo Cocontratante.

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo vincula o Cocontratante à Assembleia da República e estabelece, entre outras, o objeto e a duração do tratamento de dados, a relação entre a Assembleia da República e o Cocontratante, a contratação de outro subcontratado, as medidas de segurança e seu aperfeiçoamento e as cláusulas de confidencialidade inerentes ao tratamento de dados, assim como as transferências de dados e a gestão de incidentes.
2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação será exclusivamente aplicável ao tratamento de dados pessoais subsumível à legislação sobre proteção de dados da União Europeia e complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e que tem por objeto a "serviços de suporte de manutenção a equipamento informático HP existente no Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República, sito no Palácio de São Bento, Lisboa".

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Assembleia da República e o Cocontratante ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.

2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Assembleia da República e o Cocontratante

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, a Assembleia da República recorre apenas a cocontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. Compete à Assembleia da República determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Cocontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Cocontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Assembleia da República, as quais se enquadram no âmbito das previsões do acordo em apreço, nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará a Assembleia da República desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
4. O Cocontratante notificará por escrito a Assembleia da República, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.
5. É responsabilidade da Assembleia da República decidir as situações notificadas no número precedente.
6. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o Cocontratante que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

Cláusula 4.ª

Da contratação de Subcontratado

1. O Cocontratante apenas contrata outro Subcontratado quando a Assembleia da República tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica para esse efeito.
2. O Cocontratante pede autorização à Assembleia da República de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando

assim à Assembleia da República a oportunidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.

3. Caso o Cocontratante contrate outro Subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Assembleia da República, são impostas a esse outro Subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste acordo.
4. Em particular, deverá o outro subcontratado apresentar garantias de que possui os conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos impostos pelo RGPD.
5. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Cocontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Assembleia da República, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Assembleia da República as competências técnicas e de segurança do Cocontratante e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Assembleia da República.
2. A Assembleia da República e o Cocontratante deverão, assim, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, nomeadamente e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir:
 a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 e) Fica ao critério do Cocontratante nos termos do presente acordo, a seleção das medidas

técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

f) Medidas para assegurarem que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado;

g) Ao avaliar o nível de segurança adequado devem ser considerados, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

h) O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º, ambos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 32º, também do RGPD.

3. A Assembleia da República e o Cocontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Assembleia da República ou do Cocontratante, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Do aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer frequente avaliação, pelo que, o Cocontratante deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas na cláusula 5.ª, n.º 2 e considerá-las um processo em constante evolução, devendo, nomeadamente, aperfeiçoar e complementar estas medidas a fim de manter a conformidade com esses requisitos.
2. As partes negociarão de boa-fé os encargos, se os houver, da implementação de mudanças materiais exigidas por requisitos específicos de segurança atualizados que resultem de alterações legislativas ou sejam impostas por autoridades competentes.
3. Do mesmo modo, sempre que seja exigível uma alteração ao presente acordo, as partes deverão de boa-fé negociá-la de modo a executar-se uma ou mais instruções da Assembleia da República para que o Cocontratante aperfeiçoe as medidas de segurança.

Cláusula 7.ª

Da legitimidade da Assembleia da República

1. Pelo presente acordo a Assembleia da República assegura ter legitimidade e base legal para fornecer os dados pessoais ao Cocontratante, por forma a que este possa proceder ao seu tratamento.
2. Compete à Assembleia da República assegurar que obteve o consentimento dos titulares de dados

necessário ao tratamento, se for esta a base de licitude aplicável, e garantir o registo e gestão de tal consentimento.

3. Este consentimento deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo RGPD, tal como previsto no artigo 4.º, 11), do RGPD, ou seja, constituir uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca.
4. Caso o consentimento seja retirado pelo titular de dados, deve a Assembleia da República comunicar esse facto ao Cocontratante, a quem compete o tratamento subsequente e em conformidade com o exercício desse direito.

Cláusula 8.ª

Da confidencialidade

1. O Cocontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Cocontratante deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da cláusula 4.ª) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O Cocontratante deve assegurar que todas as pessoas referidas no número anterior assinaram um acordo de confidencialidade adequado, estão vinculados a outro tipo de dever de confidencialidade ou estão sujeitos a dever legal de sigilo.
4. O fim do presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Cocontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 9.ª

Transferências de dados

1. O Cocontratante deverá imediatamente notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. Na data de celebração do presente contrato são membros do E.E.E.- Espaço Económico Europeu - os países da União Europeia, a Noruega, a Islândia e o Liechtenstein, à exceção da Suíça.
3. Essa transferência deverá ser apenas efetuada após a obtenção de autorização da Assembleia da

República, que poderá recusá-la na medida do seu critério que entender adotar.

4. Caso a Assembleia da República ou o Cocontratante promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, a Assembleia da República e o Cocontratante acordam em cooperar de boa-fé no sentido de que a transferência seja concluída ou adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

Cláusula 10.ª

Da assistência à Assembleia da República

1. O Cocontratante na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Assembleia da República através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.
2. O Cocontratante deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

Cláusula 11.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Assembleia da República, o Cocontratante apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. O Cocontratante deverá notificar todos os outros subcontratados do fim do presente contrato e assegurar que esses outros subcontratados destroem ou devolvem os dados pessoais à Assembleia da República, de harmonia com o critério ou opção que esta venha a tomar.

Cláusula 12.ª

Auditorias

O Cocontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Assembleia da República ou, por outro auditor, por este mandatado para o efeito.

Cláusula 13.ª

Gestão de incidentes

1. No caso de o Cocontratante tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Assembleia da República desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.
2. Por "incidentes" deverá entender-se, nomeadamente:
 a) uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 10.ª, n.º 1;
 b) uma investigação sob a forma de auditorias sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo nos termos do artigo 58º, n.º 1, alínea b);
 c) qualquer destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.

Cláusula 14.ª

Da responsabilidade do Cocontratante

O Cocontratante deverá indemnizar a Assembleia da República e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Assembleia da República incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Cocontratante.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

O presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante entra em vigor na data em que iniciar-se a produção de efeitos do contrato a celebrar com origem no presente procedimento pré-contratual.

Cláusula 16.ª

Conflitos

Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante, este deverá prevalecer sobre o primeiro, com exceção do disposto na cláusula 18.º.

Cláusula 17.ª

Lei do contrato

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Foro

Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo as partes indicam como foro competente o indicado no contrato de serviço ou, caso este seja omisso, o tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

Descrição do Tratamento de Dados Pessoais

1. Finalidades

O Cocontratante realiza, por conta da Assembleia da República, atividades de tratamento de dados pessoais, com as seguintes finalidades: "serviços de suporte de manutenção a equipamento informático HP existente no Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República, sito no Palácio de São Bento, Lisboa.".

2. Categorias de Dados Pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- Identificação;
- Contacto.

3. Categorias de titulares de dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

- Funcionários parlamentares .

4. Contacto

A Assembleia da República nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através de encarregado.protecao.dados@ar.parlamento.pt

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º